



COUR EUROPÉENNE DES DROITS DE L'HOMME
EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS

2ª. SECÇÃO

**CASO SOCIEDADE AGRÍCOLA DA HERDADE DAS VÁRZEAS,
LDA E 22 OUTROS PROCESSOS «REFORMA AGRÁRIA» c.
PORTUGAL**

*(Queixas n.ºs 17199/05, 24311/05, 24315/05, 24674/05, 24677/05,
25946/05, 26244/05, 28628/05, 30793/05, 30850/05, 31044/05, 31066/05,
31348/05, 31706/05, 31781/05, 31784/05, 31793/05, 31807/05, 31809/05,
32267/05, 32270/05 e 33221/05)*

SENTENÇA

ESTRASBURGO

23 de Setembro de 2008

Esta sentença tornar-se-á definitiva nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 44.º da Convenção. Está sujeita a alterações de forma.

Nestes 23 casos denominados «Reforma Agrária» c. Portugal,

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (2^a. Secção), reunindo em formação constituída por:

Françoise Tulkens, *Presidente*,

Ireneu Cabral Barreto,

Riza Türmen,

Mindia Ugrekheldze,

Vladimiro Zagrebelsky,

Antonella Mularoni,

Dragoljub Popović, *juízes*,

e por Sra. Sally Dollé, *escrivã de secção*,

Após ter deliberado em conferência em 2 de Setembro de 2008,
Profere a sentença seguinte, adoptada nesta última data:

PROCESSO

1. Na origem do processo estão 23 queixas apresentadas contra a República Portuguesa, nos termos do artigo 34.º da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais («a Convenção»), por uma sociedade e por vários cidadãos daquele Estado («os requerentes»), cujas identificações constam do Anexo I da presente sentença.

2. Relativamente à queixa n.º 32269/05, por carta de 22 de Setembro de 2007, o mandatário de Maria Emília Reis Ferreira Mirabeau da Cruz informou o Tribunal do falecimento desta, em 22 de Novembro de 2005. Os herdeiros José Carlos Ferreira Madeira Rodrigues, Maria Inês Ferreira Madeira Rodrigues Monteiro, Pedro Manuel Ferreira Madeira Rodrigues, Luís Filipe Ferreira Madeira Rodrigues, Isabel Maria Ferreira Madeira Rodrigues, João Vasco Ferreira Madeira Rodrigues e Teresa Maria Ferreira Madeira Rodrigues Negrão requereram a sua habilitação no quadro do presente processo. O Tribunal admitiu-a, mas por razões de ordem prática, nesta sentença, continuar-se-á a aludir a Maria Emília Reis Ferreira Mirabeau da Cruz como «a requerente», mesmo que hoje essa qualidade pertença aos seus herdeiros (*Ahmet Sadik c. Grèce*, sentença de 15 de Novembro de 1996, *Recueil des arrêts et décisions* 1996-V, P.1641, §3).

3. Os requerentes são todos representados por J.A.Fernandes de Barros, advogado em Lisboa. O Governo Português («o Governo») é representado pelo seu Agente, J. Miguel, Procurador-Geral Adjunto.

4. O Tribunal (2^a. secção) decidiu comunicar ao Governo as queixas em causa em 5 de Julho de 2007 (ver Anexo I). Valendo-se do disposto no artigo 29.º n.º 3, o Tribunal decidiu que a admissibilidade e o mérito das mesmas seriam analisadas em conjunto.

OS FACTOS

I. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO

5. Os requerentes eram todos proprietários – ou herdeiros de proprietários – de prédios rústicos agrícolas que foram objecto, em 1975, de expropriações ou nacionalizações no âmbito da política relativa à reforma agrária. A legislação pertinente na matéria previa que os proprietários podiam, sob certas condições, exercer o seu direito de reserva sobre uma parte dos prédios rústicos a fim de aí prosseguirem as suas actividades agrícolas. Previa ainda a indemnização dos interessados. A quantia, o prazo e as condições de pagamento dessa indemnização ficaram por determinar.

6. Os valores das indemnizações recebidas pelos requerentes bem como as respectivas datas de pagamento estão especificados no Anexo II da presente sentença.

II. O DIREITO INTERNO E A PRÁTICA PERTINENTES

7. A sentença *Almeida Garrett, Mascarenhas Falcão e outros c. Portugal* (n^{os} 29813/96 e 30229/96, TEDH 2000-I) descreve, nos seus parágrafos 31 a 37, o direito e a prática internas pertinentes em matéria de reforma agrária. Importa acrescentar que o Tribunal Constitucional confirmou a sua jurisprudência na matéria (sentença *Almeida Garrett* supracitado, § 37) pelo acórdão n^o 85/03/T de 12 de Fevereiro de 2003.

O DIREITO

I. SOBRE A JUNÇÃO DAS QUEIXAS

8. Tendo em conta a semelhança dos casos quanto aos factos e à questão de fundo que estes colocam, o Tribunal considera necessário juntá-los e decide examiná-los conjuntamente numa única sentença.

II. SOBRE A ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 1.º DO PROTOCOLO N^o 1

9. Os requerentes alegam que o valor da indemnização não corresponde a uma «justa indemnização» e queixam-se do atraso na fixação e pagamento da indemnização definitiva. Invocam a violação do direito ao respeito dos seus bens, previsto no artigo 1.º do Protocolo n^o 1 à Convenção, que dispõe:

«Qualquer pessoa singular ou colectiva tem direito ao respeito dos seus bens. Ninguém pode ser privado do que é sua propriedade a não ser por utilidade pública e nas condições previstas pela lei e pelos princípios gerais do direito internacional.

As condições precedentes entendem-se sem prejuízo do direito que os Estados possuem de pôr em vigor as leis que julguem necessárias para a regulamentação do uso dos bens, de acordo com o interesse geral, ou para assegurar o pagamento de impostos e outras contribuições ou multas.»

10. O Governo opõe-se a esta tese.

A. Sobre a admissibilidade

11. O Tribunal constata que as queixas não são manifestamente mal fundadas nos termos do artigo 35.º, n.º 3, da Convenção. O Tribunal nota ainda que não integram nenhum outro motivo de inadmissibilidade (ver, a esse respeito, *Almeida Garrett, Mascarenhas Falcão e outros c. Portugal*, supracitado, §§ 41-43), pelo que, as queixas são declaradas admissíveis.

B. Sobre o mérito

12. O Tribunal lembra que já foi chamado a examinar casos semelhantes, relativos à política de indemnização das nacionalizações e expropriações que ocorreram em Portugal em 1975 (*vide* sentença *Almeida Garrett, Mascarenhas Falcão e outros* supracitado, e por último *Costa Capucho c. Portugal* n.ºs 44311/04, 7780/05, 8297/05, 10132/05, 10130/05, 10150/05, 10160/05, 15723/05, 16394/05, 16933/05, 17116/05, 17196/05, 17198/05, 17200/05, 17767/05, 18834/05, 18877/05, 18892/05, 19750/05, 19754/05, 19953/05, 20349/05 21523/05 e 21525/05, de 15 de Janeiro de 2008). Em todos estes casos, o Tribunal concluiu pela violação do artigo 1.º do Protocolo n.º 1, considerando que os interessados tiveram que suportar um encargo especial e exorbitante que rompeu o justo equilíbrio que deve existir entre, por um lado, as exigências do interesse geral e, por outro, a salvaguarda do direito ao respeito dos bens.

13. O Tribunal não vê motivos que justifiquem o afastamento *in casu* desta jurisprudência nas presentes 23 queixas.

14. Por conseguinte, houve violação do artigo 1.º do Protocolo n.º 1 em todos estes casos.

III. SOBRE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 41.º DA CONVENÇÃO

15. Nos termos do artigo 41.º da Convenção,

«Se o Tribunal declarar que houve violação da Convenção ou dos seus Protocolos, e se o direito interno da Alta Autoridade Contratante não permitir senão imperfeitamente obviar às consequências de tal violação, o Tribunal atribuirá à parte lesada, uma reparação razoável, se for necessário.»

A. Danos

16. Os requerentes reclamam várias importâncias a título de danos materiais e morais que alegam ter sofrido. O Governo contesta estes pedidos.

17. O Tribunal nota preliminarmente que os requerentes terão sofrido um dano material, correspondente à diferença entre os juros a receber nos termos da legislação pertinente e a depreciação monetária em Portugal nos períodos referidos, com início em 9 de Novembro de 1978, data da entrada em vigor da Convenção para Portugal, e termo na data da colocação à disposição dos requerentes das indemnizações em causa. Com efeito, as quantias que os requerentes deviam receber não foram colocadas à sua disposição nos prazos previstos pela legislação interna pertinente e a taxa de

juros de mora foi demasiado baixa relativamente à depreciação da moeda no período em causa (*vide Almeida Garrett, Mascarenhas Falcão e outros c. Portugal* (reparação razoável), n.ºs 29813/96 e 30229/96, §§ 22 e 23, de 10 de Abril de 2001).

18. O Tribunal considera razoável indemnizar os danos materiais dos requerentes mediante a aplicação de juros compensatórios à taxa anual de 6%, para o período compreendido entre 9 de Novembro de 1978 e a data de pagamento das indemnizações internas, sobre os montantes principais destas mesmas indemnizações internas, tal como fixadas pelos despachos ministeriais proferidos em cada caso. Às quantias assim obtidas devem ser depois deduzidos os montantes pagos aos requerentes a título de juros e de subsídios diversos, tal como calculados nos termos da legislação interna pertinente pelos serviços competentes da Administração. Porém, nos casos em que tal quantia seja inferior ao montante dos juros recebidos a nível interno, os requerentes em questão apenas beneficiarão, no caso em apreço, de uma indemnização por danos morais, em certos casos e conforme as circunstâncias de cada caso.

19. O Tribunal decide assim atribuir as importâncias seguintes, de acordo com a tabela junta (devendo entender-se que, quando há vários requerentes, as importâncias em questão são atribuídas conjuntamente, salvo menção especial):

Caso e nomes dos requerentes	Reparação Razoável (danos materiais) em euros	Reparação Razoável (danos morais) em euros
17199/05 – Sociedade Agrícola da Herdade das Várzeas, Lda.	331 557	—
24311/05 – Margarida Correia de Matos Nobre	—	7 500
24315/05 – Maria Manuela de Andrade e Sousa e Maria Noémia Nunes das Neves Andrade e Sousa	—	10 000 (1.ª requerente) 5 000 (2.ª requerente)
24674/05 – Maria José Freire Falcão Lucas de Lacerda Morgado, Maria Isabel Freire Falcão Lucas Pinto Teixeira, Maria da Graça Freitas Marques Falcão Lucas, Pedro Miguel Freitas Freire Marques Lucas, João Luís Freire Falcão Lucas, António Manuel Freire Correia Fernandes e Maria Adelaide Serrão Correia Fernandes da Costa	—	42 000
24677/05 – Maria Antonieta Falcão Salgado Mexia de Almeida, Alfredo Miguel Falcão Salgado Mexia de Almeida, Maria da Graça Falcão Salgado Mexia de	7 441 (conjuntamente aos quatro requerentes) 7 568 (2.º, 3.º e 4.º requerentes conjuntamente)	5 000 (cada requerente)

Almeida e Isabel Maria Salgado Mexia de Almeida		
25946/05 – Maria Angélica de Carvalho Freitas Barahona, António Carlos Freitas Champalimaud de Aboim Barahona e Maria de Fátima Freitas Champalimaud de Aboim Barahona Vargas Moniz	_____	22 500
26244/05 – Maria Clara Pickman de Vasconcelos Marques Corte Real	_____	7 500
28628/05 – José Hipólito Coelho de Sousa Franco	_____	7 500
30793/05 – Maria Teresa Malta Atayde Cordeiro Lynce de Faria, Maria Isabel Malta Atayde Cordeiro Oliveira Simões e Mário Malta Atayde Cordeiro	_____	22 500
30850/05 – Maria Fernanda Caiado Pinto Pacheco Nobre, Francisco Caiado Mendes Pinto, Maria Helena Caiado Pinto Miranda e Maria Celeste Caiado Pinto Duarte	50 743	20 000
31044/05 – José Alfredo Cabral Sacadura Mexia de Almeida, César Sacadura Mexia de Almeida, Luiz Alfredo Sacadura Mexia de Almeida, António Miguel Sacadura Mexia de Almeida, João Luís Sacadura Mexia de Almeida e Maria Elisa Sacadura Mexia de Almeida da Cunha Rego	19 975	13 500
31066/05 – Leonor de Andrade Duarte Ferreira Passos de Almeida, Marina de Andrade Duarte Ferreira, Eduardo Manuel de Magalhães Duarte Ferreira, José Pedro de Magalhães Duarte Ferreira, Paulo de Magalhães Duarte Ferreira, Maria de Magalhães Duarte Ferreira, Luís Miguel de Magalhães Duarte Ferreira, Francisco Manuel de Magalhães Duarte Ferreira e Clara de Magalhães Duarte Ferreira	12 371 (1.º e 2.º requerentes conjuntamente) 13 282 (os outros requerentes conjuntamente)	5 000 (cada requerente)

31348/05 – Maria Constança de Sousa Coutinho Pulido Garcia, Maria Constança Pulido Garcia Cardoso de Menezes de Avelar, Luís Miguel Pulido Garcia Cardoso de Menezes e Francisco de Borja Pulido Garcia Cardoso Menezes	32 500	20 000
31706/05 – Manuel Sureda Correia	89 293	5 000
31781/05 – Gertrudes Alves da Costa Mendonça Veríssimo Baptista	45 383	5 000
31784/05 – José Alberto Guerreiro Santos e João Francisco Guerreiro Santos	—————	15 000
31793/05 – Leonel Beirão dos Santos e Francisca Maria Beirão dos Santos Pinto Contreiras	69 569 (cada requerente)	5 000 (cada requerente)
31807/05 – Maria Luísa de Carvalho Simas Couceiro Braga, António Manuel de Carvalho Simas Couceiro Braga, Luís Filipe de Carvalho Simas Couceiro Braga, Lygia Maria de Carvalho Simas Couceiro Braga, Paula Alexandra de Carvalho Simas Couceiro Braga, Cláudia Sofia de Carvalho Simas Couceiro Braga e Lara Madalena de Carvalho Simas Couceiro Braga	—————	35 000
31809/05 – Vítor Manuel Pinto Correia, António Manuel Pinto Correia, Maria Manuel Pinto Correia Pimenta, Pedro Manuel Pinto Correia, Maria Gabriela Pinto Correia, Luís Ricardino de Oliveira Dias, Francisco Manuel Correia Sousa Domingos e Isabel Maria Correia Sousa Domingos	—————	50 000
32267/05 – José Dias Parreira Cappas e Sousa	278 595	5 000
32269/05 – Maria Emília Reis Ferreira Mirabeau da Cruz	21 307	5 000
32270/05 – Maria Cordeiro Mendes Calado Caldeira de Castel Branco Valverde e	89 637 (cada requerente)	5 000 (cada requerente)

Alfredo Jaime Pelouro de Almeida Valverde		
33221/05 – Berta Baptista Duarte, Maria Isabel Touregão Baptista Gomes Araújo e Vítor Manuel Touregão Baptista	_____	20 000

B. Custas e despesas

20. Os requerentes solicitam ainda várias importâncias a título de custas e despesas em que incorreram perante as jurisdições internas e perante o Tribunal.

21. O Governo contesta estes pedidos.

22. Relativamente aos requerentes que solicitaram o pagamento das custas e despesas, o Tribunal decide atribuir uma quantia global de 2.000 Euros por caso, mesmo naqueles em que há vários requerentes.

C. Juros de mora

23. O Tribunal considera adequado calcular a taxa de juros de mora com base na taxa de juros da facilidade de empréstimo marginal do Banco Central Europeu acrescida de três pontos percentuais.

POR ESTES MOTIVOS, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE,

1. *Decide* juntar as queixas;
2. *Declara* as queixas admissíveis;
3. *Decide* que houve, em cada caso, violação do artigo 1.º do Protocolo n.º 1;
4. *Decide*
 - a) que o Estado requerido deve pagar aos requerentes, nos três meses que se seguem a contar da data em que a sentença se tornou definitiva nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Convenção, as importâncias seguintes (entende-se salvo indicação em contrário, que, quando houver vários requerentes, as importâncias em questão são atribuídas conjuntamente):
 - i. **queixa n.º 17199/05:** 331 557 EUR (trezentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e sete euros) por danos materiais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;
 - ii. **queixa n.º 24311/05:** 7 500 EUR (sete mil e quinhentos euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;
 - iii. **queixa n.º 24315/05:** 10 000 EUR (dez mil euros) para a primeira requerente e 5 000 EUR (cinco mil euros) para a segunda requerente, por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;
 - iv. **queixa n.º 24674/05:** 42 000 EUR (quarenta e dois mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

v. **queixa n.º 24677/05:** 7 441 EUR (sete mil quatrocentos e quarenta e um euros) conjuntamente para os quatro requerentes e 7 568 EUR (sete mil quinhentos e sessenta e oito euros) para a segunda, terceira e quarta requerentes, conjuntamente, por danos materiais, 5 000 EUR (cinco mil euros) para cada requerente, por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

vi. **queixa n.º 25946/05:** 22 500 EUR (vinte e dois mil e quinhentos euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

vii. **queixa n.º 26244/05:** 7 500 EUR (sete mil e quinhentos euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

viii. **queixa n.º 28628/05:** 7 500 EUR (sete mil e quinhentos euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

ix. **queixa n.º 30793/05:** 22 500 EUR (vinte e dois mil e quinhentos euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

x. **queixa n.º 30850/05:** 50 743 EUR (cinquenta mil setecentos e quarenta e três euros) por danos materiais, 20 000 EUR (vinte mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xi. **queixa n.º 31044/05:** 19 975 EUR (dezanove mil novecentos e setenta e cinco euros) por danos materiais, 13 500 EUR (treze mil e quinhentos euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xii. **queixa n.º 31066/05:** 12 371 EUR (doze mil trezentos e setenta e um euros) para a primeira e segunda requerentes, conjuntamente, e 13 282 EUR (treze mil duzentos e oitenta e dois euros) conjuntamente para os outros requerentes, por danos materiais, 5 000 EUR (cinco mil euros) para cada requerente, por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xiii. **queixa n.º 31348/05:** 32 500 EUR (trinta e dois mil e quinhentos euros) por danos materiais, 20 000 EUR (vinte mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xiv. **queixa n.º 31706/05:** 89 293 EUR (oitenta e nove mil duzentos e noventa e três euros) por danos materiais, 5 000 EUR (cinco mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xv. **queixa n.º 31781/05:** 45 383 EUR (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e três euros) por danos materiais, 5 000 EUR (cinco mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xvi. **queixa n.º 31784/05:** 15 000 EUR (quinze mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xvii. **queixa n.º 31793/05:** 69 569 EUR (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove euros), para cada requerente, por danos materiais, 5 000 EUR (cinco mil euros) para cada requerente, por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xviii. **queixa n.º 31807/05:** 35 000 EUR (trinta e cinco mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xix. **queixa n.º 31809/05:** 50 000 EUR (cinquenta mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xx. **queixa n.º 32267/05:** 278 595 EUR (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e cinco euros) por danos materiais, 5 000 EUR (cinco mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xxi. **queixa n.º 32269/05:** 21 307 EUR (vinte e um mil trezentos e sete euros) por danos materiais, 5 000 EUR (cinco mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xxii. **queixa n.º 32270/05:** 89 637 EUR (oitenta e nove mil seiscentos e trinta e sete euros), para cada requerente, por danos materiais, 5 000 EUR (cinco mil euros) para cada requerente, por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

xxiii. **queixa n.º 33221/05:** 20 000 EUR (vinte mil euros) por danos morais e 2 000 EUR (dois mil euros) para custas e despesas;

b) que a contar do termo deste prazo e até à data do pagamento efectivo, as importâncias serão acrescidas de um juro simples a uma taxa anual equivalente à taxa de juro da facilidade de empréstimo marginal do Banco Central Europeu aplicado durante este período, acrescido de três pontos percentuais;

5. *Rejeita*, quanto ao mais, o pedido de reparação razoável.

Redigido em francês, enviado por escrito em 23 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 77.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento.

Sally Dollé
Escrivã

Françoise Tulkens
Presidente

ANEXO I¹

(SUPRIMIDO)

¹ NT: Suprimido por desnecessário à compreensão da sentença e conter dados pessoais.

ANEXO II

Nº Queixa	Requerentes)	Indemnização interna (importância principal) EUR*	Indemnização interna (juros e subsídios diversos) EUR*	Data Pagamento ou colocação à disposição do pagamento
17199/05	Sociedade Agrícola da Herdade das Várzeas, Lda	527 050	333 475	15/11/1999 (pagamento parcial) 12/08/2005 (pagamento total)
24311/05	Correia de Matos Nobre	12 683	30 908	19/05/2005
24315/05	Andrade e Sousa Fernandes e Outro	28 603 (cada requerente)	52 280 (1.º requerente) 55 095 (2.º requerente)	19/05/2005
24674/05	Freire Falcão Lucas de Lacerda Morgado e Outros	11 907	30 977	29/01/2006
24677/05	Salgado Mexia de Almeida e Outros	10 109 + 10 109	8 653 + 8 526	19/05/2005
25946/05	Barahona e Outros	6 856	62 079	19/05/2005
26244/05	Pickman de Vasconcellos Marques Corte Real	48 979	115 100	12/08/2005
28628/05	De Sousa Franco	57 307	98 734	19/05/2005
30793/05	Malta Atayde Cordeiro Lynce de Faria e Outros	8 604	75 057	19/05/2005
30850/05	Caiado Pinto Pacheco Nobre e Outros	85 432	88 877	29/01/2006
31044/05	Cabral Sacadura Mexia de Almeida e Outros	56 755	70 381	19/05/2005
31066/05	De Andrade Duarte Ferreira Passos Almeida e Outros	22 169 + 22 169	22 923 + 22 012	19/05/2005
31348/05	De Sousa Coutinho e Outros	34 288	22 088	19/05/2005
31706/05	Sureda Correia	185 674	157 902	12/01/2001
31781/05	Alves da Costa Mendonça Verissimo Baptista	52 428	36 515	15/11/2004
31784/05	Guerreiro Santos e Outros	10 340	26 041	19/05/2005
31793/05	Beirão dos Santos e Outros	116 273 (cada requerente)	117 147 (cada requerente)	12/08/2005
31807/05	Carvalho Simas Couceiro Braga e Outros	2 525 + 2 525	13 258 + 13 258	15/04/2002
31809/05	Pinto Correia e Outros	43 375	95 504	12/08/2005
32267/05	Dias Parreira Cappas e Sousa	455 998	342 939	27/07/2001
32269/05	Reis Ferreira Mirabeau da Cruz	31 676	21 442	04/05/2001
32270/05	Valverde e Outro	110 701 (cada requerente)	88 131 (cada requerente)	12/08/2005
33221/05	Baptista Duarte e Outros	613 + 1 842	1 368 + 4 139	20/02/2003

*Todas as importâncias foram convertidas em euros, mesmo quando foram pagas em escudos portugueses, e arredondados ao euro superior ou inferior mais aproximado